



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

RELATÓRIO DE ADJUDICAÇÃO

CAROLINE
ANDREIA
GIRARDI
31/03/2025 15:43

Aquisição Nro.: 97/25 - Inexigibilidade de Licitação

Nº	Quant.	Unidade	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
Fornecedor: MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA.					
CNPJ: 07.777.721/0001-51					
1	1	INSCRIÇÃO	Inscrição de dois servidores no Curso "Curso Completo de Terceirização de Serviços na Administração Pública de Acordo com a Nova Lei de Licitações (Lei 14133/21)", com carga horária de 12 horas-aula, a realizar-se no período de 14 de abril a 14 de maio de 2025, na Plataforma EAD. *Proposta da empresa prevê o pagamento de uma inscrição e a outra vaga é oferecida como cortesia. Classificação: 3390394806	2.650,00	2.650,00
Total do fornecedor					2.650,00
Total Geral					2.650,00





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Processo Administrativo nº 1714/2025

Assunto: Curso Completo de Terceirização de Serviços na Administração Pública de Acordo com a Nova Lei de Licitações (Lei 14133/21).

INFORMAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1 - Processo administrativo / número da compra:

PA – 1714/2025
CD – 97/2025

2 - Nome do curso:

Curso Completo de Terceirização de Serviços na Administração Pública de Acordo com a Nova Lei de Licitações (Lei 14133/21)", modalidade on-line.

3 - Unidade demandante/requisitante:

Coordenadoria de Licitações e Contratos e Escola Judicial.

4 - Empresa/s a ser/serem contratada/s / Profissional/is:

MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA.

5 - Assunto / Objeto:

Conforme Requisição da fl. 74:
Inscrição de dois servidores no Curso "Curso Completo de Terceirização de Serviços na Administração Pública de Acordo com a Nova Lei de Licitações (Lei 14133/21)", com carga horária de 12 horas-aula, a realizar-se no período de 14 de abril a 14 de maio de 2025, na Plataforma EAD. *Proposta da empresa prevê o pagamento de uma inscrição e a outra vaga é oferecida como cortesia.

6 - Previsão no Plano de Contratações Anual:

A demanda não está prevista no Plano de Contratações Anual diante da exceção prevista no inciso I do art. 4º da Portaria GP.TRT4 nº 4.924/2022: A demanda está prevista no Plano de Contratações Anual – PCA?

Art. 4º Todas as contratações devem, obrigatoriamente, constar no Plano de Gestão de Contratações, exceto:

I - as que tratem de capacitação;

CAROLINE
ANDREIA
GIRARDI
31/03/2025 16:17

JOSE
VALM
BEMFICA
FILHO
31/03/2025 16:45

JOAO
HENRIQUE
CARVALHO
DE LIMA
RIBAS
31/03/2025 17:35

FABIANO
HOLZ
BESERRA
01/04/2025 21:45

RICARDO
HOFMEISTER
DE ALMEIDA
MARTINS
COSTA
02/04/2025 10:45





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Processo Administrativo nº 1714/2025

Assunto: Curso Completo de Terceirização de Serviços na Administração Pública de Acordo com a Nova Lei de Licitações (Lei 14133/21).

7 - Dos documentos obrigatórios para a contratação segundo o Anexo Único da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023:

Valor **inferior** aos limites dos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021:

- Documento de Formalização da Demanda - fls. 63-64;
- Termo de Referência - fls. 65-69;
- Indicação e Ciência de Equipe de Gestão e Fiscalização de Contrato, quando houver
- não se aplica.

8 - Justificativa da contratação:

Conforme informado pela Unidade Demandante/Requisitante nas fls.63-64 e 68:

“O treinamento proposto tratará de questões diretamente relacionadas com a rotina de trabalho da Divisão de Licitações, da Coordenadoria de Licitações e Contratos. As terceirizações constituem um grupo bastante específico de contratações públicas e deve-se observar inúmeros comandos das leis de licitações e respectivos regulamentos. Neste tipo de contratação os gestores devem adotar rotinas próprias desde a fase preparatória até a fase de gestão e fiscalização do contrato. Os servidores da Divisão de Licitações envolvem-se diretamente no procedimento licitatório e na elaboração, formalização e alterações de cláusulas de contratos e o curso pretendido tratará das peculiaridades e alterações pertinentes a este tema, de acordo com a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21). Com a realização do curso pretende-se a capacitação na gestão crítica das terceirizações, desde o planejamento até o encerramento dos contratos, além das premissas básicas, possibilidades e vedações à terceirização.”

“O curso será destinado a 02 (dois) servidores da Divisão de Licitações, que atuam diretamente com licitações e contratos, sendo que a proposta da empresa prevê o pagamento de uma inscrição e outra é oferecida como cortesia. Entende-se que é necessária a capacitação devido às atividades desenvolvidas e objetivando conferir suporte técnico, jurídico e aprimorar o conhecimento em virtude das alterações ocorridas com a nova lei de licitações e contratos administrativos.”

(...)

“Com mais de 19 anos de atuação, o Grupo JML se consolidou como referência em contratações públicas, com mais de 900 projetos in company realizados e 10 mil pareceres técnicos e jurídicos emitidos e apoiando a Administração Pública nas três esferas de Governo (Federal, Estadual e Municipal), Sistema S, Estatais e Judiciário em todo o Brasil. Oferece capacitação online (EAD) com programas adaptados às necessidades de cada organização, capacitando mais de 90 mil profissionais (fls. 32-33). No caso específico do curso em questão, “Terceirização de Serviços na Administração Pública”, o conteúdo atende plenamente ao interesse da Administração, pois aborda o processo completo de terceirização, desde a fase preparatória até a fase de gestão e fiscalização do contrato, além dos limites à terceirização na Administração Pública. A atualização sobre estes temas atende à necessidade contínua de capacitação dos profissionais que planejam e operam os procedimentos licitatórios das organizações públicas, preparando os agentes públicos para enfrentar com segurança os desafios diários de aplicar a nova Lei de Licitações e Contratos quanto aos referidos temas. Além





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Processo Administrativo nº 1714/2025

Assunto: Curso Completo de Terceirização de Serviços na Administração Pública de Acordo com a Nova Lei de Licitações (Lei 14133/21).

disso, observou-se grande aplicabilidade dos conteúdos ministrados em outras capacitações realizadas com a empresa JML.”

9 - Data do curso, horário de realização e carga horária total:

14 de abril a 14 de maio de 2025, 12 horas.

10 - Há conteúdo programático/Currículo?

Sim, fls. 17-31.

11 - Fundamentação legal:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

12 - Participante(s) do curso de treinamento, qualificação ou aperfeiçoamento:

Dois servidores da Divisão de Licitações.

13 - Valor da contratação:

R\$ 2.650,00.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Processo Administrativo nº 1714/2025

Assunto: Curso Completo de Terceirização de Serviços na Administração Pública de Acordo com a Nova Lei de Licitações (Lei 14133/21).

14 - Justificativa de compatibilidade do valor a ser contratado com o valor de mercado:

A justificativa do preço pode ser verificada por Nota Fiscal, pesquisa efetuada no PNCP e pesquisa em sites de cursos de complexidade similar, juntadas nas fls. 13, 41-62 e mapa comparativo de preços constantes no Termo de Referência de fls.70-71.
Além disso, o valor proposto ao TRT é o mesmo constante no site do evento, conforme documento de fl. 13.
Ressalta-se que a empresa a ser contratada ofereceu uma inscrição cortesia para uma paga.

15 - Observações:

Regularidades: fls. 37-38, 40 e 76.

Ressalta-se que a presente aquisição se enquadra na hipótese prevista no artigo 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Desta forma, por analogia, verificou-se somente a regularidade estabelecida no artigo 20 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, conforme apontamento da Assessoria Jurídica da Presidência deste Tribunal nos documentos das fls. 70-89 do Proad nº 4779/2022:

Para contratações para **entregas imediatas (prazo de até 30 dias)**, contratações com **valores inferiores a 1/4 do limite para dispensa de licitação para compras em geral** (abaixo de **R\$ R\$ 15.681,40** - artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021) e nas contratações de **produto para pesquisa e desenvolvimento** (alínea "c" do inciso IV do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021) –, para as quais **somente poderão ser exigidas as seguintes condições de habilitação:**

- **Pessoas jurídicas** : comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista;
- **Pessoas físicas** : comprovante de quitação com a Fazenda Federal.

16 - Da forma de pagamento:

O pagamento será realizado após o recebimento definitivo do objeto.

17 - Do parecer da Assessoria Jurídica:

O parecer jurídico fica dispensável na presente contratação, conforme § 1º do art. 51 da Portaria TRT4 nº 1.737/2023:

§ 1º *É dispensável a elaboração de parecer jurídico nas seguintes hipóteses:*
(...)

II – contratações realizadas mediante inexigibilidade de licitação cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021;





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Processo Administrativo nº 1714/2025

Assunto: Curso Completo de Terceirização de Serviços na Administração Pública de Acordo com a Nova Lei de Licitações (Lei 14133/21).

18 - Conclusão:

Diante do exposto, entende-se configurada a hipótese de inviabilidade de competição, submete-se à consideração da Coordenadoria de Licitações e Contratos a possibilidade de contratação do objeto descrito no relatório de adjudicação adiante, com fundamento na alínea "f", inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021.

Documento assinado digitalmente
CAROLINE ANDREIA GIRARDI
Divisão de Compras Diretas

**CLC
à SA**

Acompanha-se a manifestação da Divisão de Compras Diretas. Opina-se, com fundamento na alínea "f", inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021, pela contratação do(s) objeto(s) descrito(s) no relatório de adjudicação, mediante inexigibilidade de licitação.

Todavia, submete-se a matéria à consideração superior.

Documento assinado digitalmente
JOSÉ VALIM BEMFICA FILHO
Coordenador de Licitações e Contratos Substituto

**SA/DG
ao ODEJ**

De acordo. Encaminha-se ao(à) Ordenador(a) de Despesas da Escola Judicial.

Documento assinado digitalmente
JOÃO HENRIQUE CARVALHO DE LIMA RIBAS
Diretor da Secretaria de Administração
Diretor-Geral Substituto





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Processo Administrativo nº 1714/2025

Assunto: Curso Completo de Terceirização de Serviços na Administração Pública de Acordo com a Nova Lei de Licitações (Lei 14133/21).

**ODEJ
ao GP**

Aprova-se a contratação e tendo em vista que, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/00), o demonstrativo de impacto orçamentário comprova a existência de disponibilidade de recursos e a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, AUTORIZA-SE a despesa proposta e a consequente emissão da(s) nota(s) de empenho.

Todavia, em cumprimento ao disposto no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, submete-se à consideração da Presidência.

Documento assinado digitalmente
FABIANO HOLZ BESERRA
Diretor da Escola Judicial
Ordenador de Despesas da Escola Judicial

**GP
à CLC**

RATIFICA-SE. Determina-se a contratação do(s) objeto(s) descrito(s) no relatório de adjudicação, com fundamento na inexigibilidade de licitação prevista na alínea "f", inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021.

Determina-se seja emitida a nota de empenho pertinente à contratação do objeto.

À Coordenadoria de Licitações e Contratos para publicação e demais providências.

Documento assinado digitalmente
RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA
Presidente do TRT da 4ª Região

